



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 16 / 2023 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.024003/2023-89

Santo André-SP, 01 de novembro de 2023.

Assunto: Manifestação NUP Nº 23546.012042/2023-26, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-Br e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.021657/2023-51, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposto conflito na solicitação de acesso a imagens interna de câmeras de segurança(CFTV).

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Para fins de apuração acerca das alegações constantes da manifestação NUP Nº 23546.012042/2023-26, objeto da presente análise, buscou-se obter informações complementares junto à área responsável pela gestão, administração e guarda das imagens de segurança interna (CFTV) da UFABC que, mediante ofício, prestou os devidos esclarecimentos sobre o relatado na manifestação, apresentando contraindícios substanciais, que contribuiriam para subsidiar a presente análise inicial da manifestação.

B) Em posse das informações, restou evidente a falta de materialidade de condutas típicas, à luz do direito administrativo sancionador disciplinar, ficando configurada a ausência de elementos que pudessem corroborar com relação aos hipotéticos fatos e supostas condutas que o manifestante alegou terem existido. O agente público informado no texto da manifestação, integrante do quadro funcional, não se absteve a esclarecer os supostos fatos alegados pelo autor da manifestação NUP nº 23546.012042/2023-26. Restando suficientemente esclarecido que não há embasamento para uma persecução administrativa-disciplinar, carece de fundamento a instauração de processos disciplinares para a apuração de condutas.

C) Com relação às alegações sobre trabalhadores terceirizados, que não integram quadro de servidores da UFABC, e sim, outra pessoa jurídica, contratada pela universidade, ocorre que não há alcance do poder disciplinar administrativo delegado à unidade correcional, nos termos da Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, e, dessa forma, não há atribuição para apurar hipotéticas condutas comportamentais supostamente praticadas por terceiros. Nesse aspecto, poderia caber, se houvessem evidências que corroborassem as alegações, a eventual notificação do respectivo fiscal do contrato da prestadora de serviços para oficial à contratada, para que, em sendo o caso, prestar os esclarecimentos devidos. No caso em comento, havendo relatório devidamente formalizado pela pessoa jurídica, em tese, não parece necessária a expedição de ofícios.

D) Adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de análise inicial de admissibilidade cadastrada no sistema SIPAC sob nº 23006.024001/2023-90, e no sistema ePAD sob identificador de análise Id nº 50173, peça Id nº 52290, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos referidos documentos.

Em vista do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da **lei nº 8112/90**, e,

no artigo 4º, inciso XIII, da **Portaria da Reitoria nº 459**, de 23 de outubro de 2015, e nos termos do Art. 37, inciso I, da **Portaria Norma va CGU nº 27**, de 11 de outubro de 2022, salvo melhor juízo, inexistindo suporte probatório de condutas ativas ou omissivas por parte dos administrados, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação NUP nº 23546.012042/2023-26.

(Assinado digitalmente em 01/11/2023 12:22)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano:
2023, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **01/11/2023** e o código de
verificação: **15040cf145**